

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SER EDUCACIONAL S.A.

entre

SER EDUCACIONAL S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de

10 de dezembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SER EDUCACIONAL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

SER EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, Bairro de Santo Amaro, CEP 50100-200, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.986.320/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº 26300016796, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33300014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ser Educacional S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 10 de dezembro de 2024 (“RCA”), na

qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia com registro companhia aberta perante a CVM.

2.1.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta; e (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.1.1.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.1.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e Publicação da ata da RCA

2.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será devidamente protocolada na JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A ata da RCA será publicada no jornal “Diário de Pernambuco”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (“Jornal de Publicação”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o registro da RCA perante a JUCEPE, deverão ser comprovados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro perante a JUCEPE, por meio do envio de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da ata da RCA.

2.1.2.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCEPE e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCEPE no respectivo prazo estabelecido.

2.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEPE

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para registro na JUCEPE, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, devendo em seguida ser enviada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma via eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital da JUCEPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPE.

2.1.3.2. A Emissora deverá observar eventual regulamentação da CVM que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.4.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.6.3. abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários

(“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento e a administração de atividades e instituições nas áreas de educação básica, educação superior, educação profissional, educação corporativa, cursos para concursos e outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo: (i) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); correspondente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”), todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme adiante definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Ser Educacional S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre: (i) Investidores Profissionais livremente; (ii) Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6.4. Para fins desta Escritura de Emissão: (A) “Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus

recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais; e **(B) “Investidores Qualificados”**, significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30: (i) Investidores Profissionais (referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

3.6.5. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“Meios de Divulgação”), os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; (ii) o anúncio de início da Oferta dos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.6.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, bem como após a obtenção do registro da Oferta na CVM (“Período de Distribuição”).

3.6.7. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.9. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.11. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.12. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.6.13. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.15. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.16. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.17. A Emissora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

3.6.18. Público-alvo. Nos termos do artigo 25, §1º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para refinanciamento do passivo da Emissora.

3.7.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da integralização até a Data de Vencimento ou até que comprovada a totalidade da destinação de recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.084 (mil e oitenta e quatro) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.817 (mil oitocentos e dezessete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de

dezembro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 90.000 (noventa mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 60.000 (sessenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a critério do Coordenador Líder, se for o caso no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.

4.11.3. A Remuneração será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série em questão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a

data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de *spread*, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, observado o *spread* de (i) 1,4000 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 1,6000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP”

um número inteiro;

4.11.4. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.5. Observado o quanto estabelecido na cláusula 4.11.6. abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.11.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, AGD (conforme definido abaixo) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.8. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação ou de quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das

Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.11.9. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a expressão “Dia(s) Útil(eis)” não for utilizada, deve-se considerar dias corridos.

4.11.10. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração da respectiva série correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, todos os dias 15 dos meses de junho e dezembro, sendo a primeira paga em 16 de junho de 2025 e a última na Data de Vencimento da respectiva série, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

4.12.2. Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, todos os dias 15 dos meses de junho e dezembro, sendo a primeira paga em 16 de junho de 2025 e a última na Data de Vencimento da respectiva série, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”):

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira paga em 15 de dezembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo (“Amortização das Debêntures da Primeira Série”).

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15/12/2026	50,0000%
Na Data de Vencimento	100,0000%

4.13.2. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira paga em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo (“Amortização das Debêntures da Segunda Série”).

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15/12/2028	50,0000%
Na Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sem qualquer acréscimo

aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na cláusula 4.15 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Jornal de Publicação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação em até 1 (um) Dia Útil contado da data da sua realização. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores

relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating à Emissão, o qual deverá ser atualizado a cada ano-calendário nos termos da Cláusula 7.1, item (xxxvi) abaixo.

CLÁUSULA V

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”).

5.1.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.1 acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a partir do 24^a (vigésimo quarto) mês (exclusive), a contar da Data da Emissão, para as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (exclusive), a contar da Data da Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, a ser calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (DU/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Total”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Total;

$\text{Prêmio} = 0,3500\%$ (trinta e cinco centésimos por cento); e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Total e a Data de Vencimento.

5.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.19.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

5.2.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva série por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.19.1, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, com envio de cópia à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil (“Data de Resgate Antecipado das Debêntures”); (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas; (iii) a forma e prazo para manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar formalmente neste sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.5. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso exista, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.7. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total à B3 e à ANBIMA por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Amortização Extraordinária

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério: (i) a partir do 24^a (vigésimo quarto) mês (exclusive), a contar da Data da Emissão, para as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a partir do 48^o (quadragésimo oitavo) mês (exclusive), a contar da Data da Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem amortizadas extraordinariamente, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (DU/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso) a ser amortizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização

Extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária;

Prêmio = 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento); e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data da efetiva Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures.

5.4.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na cláusula 5.4.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária após o referido pagamento.

5.4.3. A Amortização Extraordinária deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.19.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva amortização.

5.4.4. O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora ou suas Controladas (conforme abaixo definido), de mediação, conciliação e/ou qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou de tutela cautelar, medidas

preparatórias ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos conforme previsto no §12 do artigo da Lei nº11.101 ou, ainda, tomada de qualquer medida ou início, de qualquer processo similar em outra jurisdição, ou ocorrência de qualquer evento similar aos descritos nesse item (a); (b) se a Emissora ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora ou suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória, ou similar, de pedido de recuperação judicial da Emissora ou de suas Controladas; ou (f) se a Emissora ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo acordo de credores;

- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão tornar-se inexecutível, nula ou inválida nos termos da legislação aplicável;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão relativa à Remuneração e Amortização das Debêntures, ou qualquer outra obrigação pecuniária perante os Debenturistas, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira, no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emissora e/ou de suas Controladas, em valor individual e/ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (vi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações,

caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que implique a alienação de controle direto ou indireto da Emissora;
- (ix) redução do capital social da Emissora ou de suas Controladas;
- (x) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, exceto se referida mudança de controle acionário for realizado entre empresas pertencentes ao seu grupo econômico, desde que o controle indireto final permaneça inalterado em relação àquele vigente na Data de Emissão;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controladas"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta; e
- (xii) revelarem-se incorretas, falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

6.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior,

conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Controladas, exceto se: (a) dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (c) estiver no prazo tempestivo de renovação; ou (d) de modo que não poderia causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na cláusula 6.1.1 inciso (xi) desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou em prazo inferior se assim for estabelecido judicialmente;
- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (vi) descumprimento e/ou indício material de descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladoras, Controladas ou coligadas, bem como por parte de seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, agindo em nome e/ou à mando da Emissora (“Representantes”) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 20 de junho de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492,

de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, qualquer lei ou regulamentação aplicável que implemente a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”);

- (vii) sem prejuízo do quanto disposto no inciso “viii” abaixo, se a Emissora e/ou quaisquer de suas controladoras, Controladas ou coligadas; bem como seus Representantes descumprirem a legislação e regulamentação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”) e desde que referido descumprimento possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (viii) se a Emissora e/ou quaisquer de suas controladoras, Controladas ou coligadas, bem como seus Representantes descumprirem a legislação trabalhista, social, previdenciária no que se refere às leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação trabalho infantil e trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena (“Legislação Social”);
- (ix) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora e/ou suas Controladas, e que implique desembolso financeiro por parte destas, que não caiba qualquer tipo de manifestação e que não esteja garantido por bens ou ativos não relevantes da Emissora, das Controladas e/ou de terceiros, em valor no mínimo igual ao valor de desembolso financeiro ou já provisionado no balanço da Emissora na Data de Emissão, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com exceção, em relação às Controladas, dos processos judiciais e procedimentos arbitrais e administrativos devidamente informados no Formulário de Referência da Emissora disponível e vigente na data de assinatura desta Escritura de Emissão e nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras auditadas, com relação aos quais há obrigação, por parte dos antigos sócios ou acionistas vendedores de tais Controladas, de indenização pelos prejuízos decorrentes de eventuais condenações e/ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte

milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que não comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pelas Controladas, que o referido protesto tenha sido sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

- (xi) inadimplemento, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, dívidas financeiras no mercado financeiro ou de capitais e/ou qualquer outra obrigação devida segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora e/ou por suas Controladas, exceto se em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xiii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (xiv) se a Emissora e/ou por suas Controladas, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ressalvada a possibilidade de a Emissora e/ou por suas Controladas conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias a empresas pertencentes a seu grupo econômico;
- (xv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco da Emissão, pela agência de classificação de risco, considerando como base no rating da Emissão na Data de Emissão;
- (xvi) na hipótese de cancelamento da listagem das ações da Emissora na B3; e
- (xvii) não observância pela Emissora do índice e limite financeiro (“Índice Financeiro”) abaixo especificado, cuja primeira apuração será feita a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente:

Índice Financeiro	Ano	Índice
Dívida Líquida/EBITDA:	2024 até a Data de Vencimento	Menor ou igual a 2,5x

Caso a Emissora adquira participação societária em sociedade cujo objeto social seja o desenvolvimento e a administração de atividades e instituições nas áreas de educação básica, educação superior, educação profissional, educação corporativa, cursos para concursos e outras áreas associadas à educação, o cálculo dos *covenants* será feito com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora com a sociedade adquirida, auditadas por auditor independente e referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo.

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) "Dívida Líquida": o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros, exceto arrendamentos mercantis, e (iii) parcelas não pagas de aquisições, e (b) da subtração de (i) caixa e equivalentes; e aplicações financeiras (inclusive em títulos e valores mobiliários); e
- (b) "EBITDA": o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora, calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, ajustado pela exclusão dos aluguéis mínimos pagos dos arrendamentos mercantis, adição ou subtração do resultado não recorrente e receitas de juros sobre mensalidades, acordos e outros. Caso haja a aquisição de que trata a alínea “xvii” acima, o EBITDA da respectiva sociedade adquirida será considerado por todo o período de cálculo do Índice Financeiro. No caso do EBITDA proforma, se o EBITDA adquirido não for atestado por auditor independente, não pode ser considerado no cálculo.

6.2.2. A Emissora obriga-se a comunicar em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD prevista na cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Não obstante ao disposto na cláusula 6.2.1 acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar AGD para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer vencimento antecipado das Debêntures do item 6.2.1 acima que dependerá de aprovação de Debenturistas de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.2.5. Caso não seja obtido quórum de instalação nos termos da cláusula 9.2 abaixo ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de AGD, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira AGD. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada a AGD, não houver quórum necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3, esta deverá ser comunicada com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.2.7. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160, a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”) e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas: (a) de parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta

Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre (ITRs), acompanhadas: (a) de parecer dos auditores independentes; e (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c) no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da solicitação dos Debenturistas ao Agente Fiduciário em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro;
- d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;
- e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- f) atas de assembleias gerais da Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua realização, registradas na JUCEPE;
- g) avisos aos Debenturistas que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- h) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos;
- i) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de

administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (ii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
- (iii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditor(es) independente(s), sendo que deverá divulgar tais informações em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, e manter publicadas por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160
- (vii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (viii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, com valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- (x) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal “Fato Relevante” ao Agente Fiduciário;

- (xi) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pelo Banco Liquidante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor;
- (xii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (xiii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (xiv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (xv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (xvi) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, seu artigo 89, e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;
- (xvii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xviii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xix) fazer com que os recursos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (xx) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e (a) cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xxii) manter, e fazer com que suas controladoras, as controladas e as coligadas de, e as sociedades sob controle comum com a Emissora (“Afiladas”) mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxiii) manter, assim como fazer que suas Afiladas (conforme definidas abaixo) mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, com exceção daquelas estejam sendo discutidas em boa fé e (a) cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) manter, e fazer com que suas Afiladas (conforme definidas abaixo) mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes ao exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que, para efeitos da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional – conforme informação pública, obtida por meios lícitos ou notícia divulgada por veículos de circulação nacional ou regional, físico ou digital, de alcance nacional, bem como em veículos especializados e voltados ao meio empresarial), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Oferta;
- (xxv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xxvi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Banco Liquidante ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;
- (xxvii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e CVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, Banco

Liquidante, do Escriturador e da agência de classificação de risco e mantê-los contratados durante o prazo de vigência das Debêntures; e (d) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;

- (xxviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxix) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xxx) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa-fé, esteja comprovadamente discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e (a) cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiii) observar o disposto na Legislação Ambiental e Legislação Social em vigor, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxxiv) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não viole a Legislação Social; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em

conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxxv) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxxvi) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xvi) da cláusula 8.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvii) da cláusula 8.3.1 abaixo;
- (xxxvii) obter a classificação de risco (rating) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba o respectivo relatório de rating em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da elaboração do mesmo, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco; e
- (xxxviii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, Controladas ou coligadas e por seus Representantes, bem como orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados agindo em nome e/ou à mando da Emissora cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes,

forneecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladoras, Controladas ou coligadas e seus Representantes bem como terceiros e eventuais subcontratados agindo em nome e/ou à mando da Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6º da Resolução CVM 44, e/ou na Seção II da Resolução da CVM nº 17, de

09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;

- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme a seguir:

Emissão	3ª emissão de debêntures da Ser Educacional S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.08.2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Ser Educacional S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Ser Educacional S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

- (xv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEPE, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, observado o previsto na Cláusula 2.1.3.2 acima;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos da data de solicitação;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos da Cláusula IX abaixo;
- (xi) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures eventualmente resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

- f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - k) denominação da companhia ofertante;
 - l) valor da emissão;
 - m) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - n) espécie e garantias envolvidas;
 - o) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - p) inadimplemento pecuniário no período.
- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
- (xix) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xx) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, com base no recebimento dos documentos previstos na presente Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos Auditores Independentes todos os eventuais

esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.4.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a

Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5. Substituição

8.5.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

8.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

8.5.1.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.5.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPE, observado o previsto na Cláusula 2.1.3.2 acima.

8.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.5.1.3 acima.

8.5.1.4.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da cláusula 4.19.1 acima.

8.5.1.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da Escritura de

Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.6.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.6.3. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e da Lei das Sociedades por Ações.

8.6.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela

Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.9. Para fins dos itens 8.6.7 e 8.6.8 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.10. O ressarcimento a que se refere a cláusula 8.6.7 acima será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento.

8.6.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades

por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”).

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for: (a) redução da Remuneração da respectiva série; (b) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativo à respectiva série; e/ou (c) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; e/ou (d) resgate ou amortização de qualquer das séries, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às AGD de todas as séries; e individualmente para as AGD de cada uma das respectivas séries, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.1.4. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas ou Debenturistas da respectiva série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, ou (iv) pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

9.1.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.1.8. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.2. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures ou Debêntures da respectiva série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas ou Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula VI acima; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, previsto na Cláusula V acima; (d) na Data de Vencimento; e/ou (e) na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Exclusivamente em relação aos itens (i) a (iii), o quórum de aprovação acima referido deverá ser computado para cada uma

das séries, de forma individual, de modo que a aprovação ou rejeição da matéria seja realizada de forma individual e independente para cada série.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora, neste ato, declara ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) cumpre e faz suas controladoras, Controladas ou coligadas, bem como seus Representantes cumprirem, bem como orienta para que terceiros e seus eventuais subcontratados agindo em nome e/ou à mando da Emissora cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que a Emissora: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante;
- (iii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora e por suas respectivas controladoras, Controladas ou coligadas e por seus Representantes;
- (iv) com exceção dos processos devidamente informados no Formulário de Referência da Emissora disponível e vigente na data de assinatura desta Escritura de Emissão e nas

notas explicativas de suas demonstrações financeiras auditadas, não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora, suas respectivas controladoras, Controladas ou coligadas e seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

- (v) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente relacionados à Legislação Ambiental e Legislação Anticorrupção que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora, suas respectivas controladoras, Controladas ou coligadas e seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (vi) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente relacionados à Legislação Social, envolvendo a Emissora, suas respectivas controladoras, Controladas ou coligadas e seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (vii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à Legislação Ambiental e Legislação Social, conforme aplicável, pela Emissora e por suas respectivas controladoras, Controladas ou coligadas e por seus Representantes;
- (viii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão;
- (x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (xi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) o registro da RCA na JUCEPE e a respectiva publicação no Jornal de Publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCEPE; e (c) o registro das Debêntures na CVM e na B3;
- (xiii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xiv) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor;
- (xv) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas comprovadamente questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e (a) cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e/ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumpre e faz com que suas controladoras, Controladas ou coligadas e seus Representantes, bem como envida melhores esforços para que terceiros e/ou subcontratados cumpram o disposto na Legislação Ambiental e Legislação Social em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xvii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) a Emissora não viole a Legislação Social; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xviii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

- (xix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xx) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa pela violação da Legislação Ambiental e/ou Legislação Social; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxi) as informações prestadas e os documentos fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xxii) exceto por aquelas já informadas em suas demonstrações financeiras e/ou em seu Formulário de Referência (conforme abaixo definido), não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, e ao terceiro trimestre de 2024, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xxiv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxvi) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

- (xxvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxviii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa fé e que tenha sido obtido efeito suspensivo; e
- (xxx) as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Resolução CVM 80, e disponível na página da CVM e da Emissora na internet disponível e vigente na data de assinatura desta Escritura de Emissão (“Formulário de Referência”), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SER EDUCACIONAL S.A.

Avenida da Saudade, nº 254, Bairro de Santo Amaro

CEP 50100-200

Recife - PE

At.: Sr. Nathalie Cortes

Telefone: (81) 3412-6298

E-mail: nathalie.cortes@sereducacional.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenidas das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis,

as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão.

11.5.4. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme

disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, essa Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este instrumento em formato eletrônico, conforme disposto acima, sendo dispensada a presença de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ser Educacional S.A.”

SER EDUCACIONAL S.A.

Nome: João Alberico Porto de Aguiar
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Janyo Janguie Bezerra Diniz
Cargo: Diretor Presidente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LR7GS-C6TD3-KW9KD-HTCXE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Marcelle Motta Santoro (CPF ***.809.047-**)

Janyo Diniz (CPF ***.918.444-**)

João Alberto Porto de Aguiar (CPF ***.680.604-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/LR7GS-C6TD3-KW9KD-HTCXE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>